# PROJETO DE LEI N° 03/2012

“Dispõe sobre a revisão salarial dos subsídios dos detentores de mandatos eletivos do Executivo e dos Secretários Municipais”.

A Câmara Municipal de Estiva, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

 Art. 1.º Ficam recompostos os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo, sendo o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários municipais, no percentual de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento) a ser aplicado a partir de 1º (primeiro) de março de 2011.

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento do Município.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Município de Estiva, aos \_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2012.

 **Jésus Ferreira**

 Presidente

 **Marcelo Moreira Lopes Édson Silva Ramalho**

Vice-Presidente Secretário

##### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa do Poder Legislativo de Estiva, Estado de Minas Gerais vem submeter à apreciação dos nobres Vereadores o presente projeto de lei que assegura a revisão geral anual dos subsídios dos Membros do Poder Executivo, de modo a atender ao disposto no art. 37, X da Constituição da República de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art37)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art37x).

Além do sustentáculo constitucional, tal questão já foi objeto da deliberação do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, que assentou, na Súmula 73, o seguinte:

SÚMULA 73 (REVISADA NO "MG" DE 26/11/08 - PÁG. 72)

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

O índice adotado diz respeito à variação anual do INPC/IBGE, que mede a variação dos preços dos itens básicos adquiridos por trabalhadores (e suas famílias), com renda de 01 a 08 salários mínimos, e que, por este motivo, afigura-se o mais adequado para a revisão ora proposta, minimizando, destarte, o impacto da inflação nos valores percebidos pelos Agentes Políticos para o exercício de seu nobre mister.

Acresça-se que a presente revisão geral anual observa as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento do Legislativo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas já programados;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o [art. 169 da Constituição](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm#169)e a [Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm)

Com a aprovação do presente, estar-se-á a um só tempo obedecendo aos ditames constitucionais e atendendo aos preceitos de responsabilidade para com os recursos públicos.

###  Câmara Municipal de Estiva, aos 21 de fevereiro de 2011.

**Jésus Ferreira**

Presidente

 **Marcelo Moreira Lopes Édson Silva Ramalho**

Vice-Presidente Secretário